

**AZ QUEST ALFAPREV - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – PREVIDENCIÁRIO**

CNPJ/ME 35.162.746/0001-86

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1 O AZ QUEST ALFAPREV - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – PREVIDENCIÁRIO (“FUNDO”) é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado, exclusivamente, aos recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, instituídos pela Alfa Previdência e Vida S.A., (“COTISTA”), considerada investidora profissional conforme definido na regulamentação em vigor, sendo regido por este regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

2.1 O FUNDO é administrado pelo Banco Alfa de Investimento S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, titular da carta patente nº A-1461/66, de 15.07.1966, expedida pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 250-0 e inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.770.336/0001-65, doravante designado, abreviadamente, “ADMINISTRADOR”.

2.2 A gestão da carteira do FUNDO é exercida de forma compartilhada pelos gestores abaixo elencados, cabendo a cada um deles atividades específicas:

2.2.1 A AZ QUEST Investimentos Ltda., com sede no Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.506.394/0001-05, Ato Declaratório nº 6435, de 20/07/2001, doravante denominada GESTOR DA CARTEIRA;

2.2.2 A Alfa Previdência e Vida S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 466, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.713.530/0001-02, doravante denominada GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA, ou em conjunto com o GESTOR DA CARTEIRA, denominados GESTORES.

2.3 O GESTOR DA CARTEIRA será responsável por:

I definir os investimentos a serem feitos pelo FUNDO, levando em consideração a carteira e a política de investimento do FUNDO, bem como as regras legais aplicáveis, de modo a evitar qualquer desenquadramento;

II emitir as ordens de compra e venda de ativos para a realização das operações de negociação dos ativos componentes da carteira do FUNDO;

III exercer a Política de Direito de Voto de acordo com o Capítulo VII deste Regulamento, quando entender necessário;

IV receber as sugestões do GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA em relação à política de investimento e perfil de risco do FUNDO;

V gerenciar a liquidez da carteira do FUNDO, de acordo com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

2.4 O GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA será responsável por:

I definir o perfil de risco a ser seguido pelo GESTOR DA CARTEIRA;

II definir a política de investimento do FUNDO levando em consideração os objetivos do COTISTA;

III informar ao GESTOR DA CARTEIRA sempre que possível, os potenciais pedidos de aplicações e resgates que possam influenciar na gestão da carteira do FUNDO;

IV além das responsabilidades acima elencadas, o GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA: (i) reconhece e concorda que, na esfera de sua respectiva competência, responde por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal; e (ii) reconhece e concorda que é solidariamente responsável com o ADMINISTRADOR por eventuais prejuízos causados ao cotista do FUNDO em virtude de condutas contrárias à lei, a este Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

V arcar com os custos extraordinários, não previstos neste Regulamento resultantes de sua ação ou omissão na execução das atividades que lhe foram atribuídas em decorrência da sua função, inclusive reembolsando o ADMINISTRADOR na hipótese de este arcar com tais custos; e

VI não transmitir a terceiros, por qualquer motivo, razão ou conveniência as decisões adotadas pelo GESTOR DA CARTEIRA no exercício da gestão da carteira do FUNDO.

2.5 A estrutura de gestão compartilhada visa a especialização de cada gestor em seu ramo de atuação, resultando em maior controle e monitoramento na aquisição dos ativos da carteira do FUNDO e aderência aos objetivos buscados pelo COTISTA. O GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA, na qualidade de cotista exclusivo do FUNDO, empenhará os melhores esforços na busca dos objetivos do FUNDO, dentro do seu ramo de atuação.

2.6 Os GESTORES, observadas as limitações legais e regulamentares, têm poderes para negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros integrantes de sua carteira.

2.7 Os GESTORES prestarão seus serviços ao FUNDO, no âmbito de suas atribuições específicas nos termos dos itens 2.3 e 2.4 acima, sendo certo que estes serão solidariamente responsáveis por seus atos de gestão.

2.8 Na hipótese de conflito entre as decisões do GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA e do GESTOR DA CARTEIRA, o GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA e o GESTOR DA CARTEIRA tem ciência e concordam que a decisão final será do ADMINISTRADOR DO FUNDO.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas AZ QUEST ICATU MULTI PREV MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 27.565.164/0001-12 (“Fundo Master”).

3.2 O FUNDO está classificado como “Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado” e sua carteira envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes para as demais classificações de fundos.

3.3 O FUNDO aplica em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas políticas de investimento, exclusivamente para proteção da carteira. Tais estratégias, da forma como são adotadas, não podem gerar exposição superior a 1 (uma) vez o respectivo patrimônio líquido do FUNDO.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 A carteira do FUNDO deverá estar composta pelos ativos financeiros indicados neste Capítulo, nos percentuais descritos, calculados em relação ao patrimônio líquido do FUNDO:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO CONSOLIDADO COM OS FUNDOS INVESTIDOS (INVESTIMENTO DIRETO)				
PRINCIPAIS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	Limite Mínimo	Limite Mínimo Conjunto	Limite Máximo	Limite Máximo Conjunto
Cotas do FUNDO AZ QUEST ICATU MULTI PREV MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.565.164/0001-12	95%	95%	Sem Limite	Sem Limite
Cotas do Fundos de Investimento independente da classe destes	0%		Sem Limite	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	0%		Sem	

			Limite	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	0%		Sem Limite	
Títulos Públicos Federais	0%	0%	5%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira	0%		5%	
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN	0%		5%	

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR:	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	25%
Companhias Abertas	15%
Fundos de Investimento	Sem limites
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites
As aplicações do FUNDO e dos fundos investidos, conforme aplicável, em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e <i>Brazilian Depository Receipts</i> classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.	
A aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo FUNDO não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.	
OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR:	
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e dos GESTORES ou de empresas a eles ligadas	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:			
GRUPO A:			
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais			Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			35%
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			50%
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	CRI	Vedado	50%
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	Vedado	
	Debêntures emitidas por SPE	25%	
	Debêntures de companhia fechada emitidas na forma da lei nº 12.431, cuja oferta tenha sido objeto de dispensa, permitidas pela 4.444/15	50%	
GRUPO B:			
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos			Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado			Vedado
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil			50%
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A			50%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública			50%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhia abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; <i>Brazilian Depository Receipts</i> classificados como nível II e III			70%
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados			Vedado

OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE:	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado**	50%
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos, com exceção das operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, na forma da regulamentação específica	Vedado
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
Exposição a operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, somente para fins de hedge, na modalidade com garantia e de síntese de posição do mercado à vista, observada as condições dispostas no quadro “Disposições Adicionais da Resolução 321/15 do Conselho Nacional de Seguros Privados quando da aplicação nos mercados de derivativos e liquidação futura.	Permitido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Até 0,7 vez(es) o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Até 0,7 vez(es) o Patrimônio Líquido
Limite da margem requerida	N/A
Limite total dos prêmios de opções pagos	N/A

** O FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:

- Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;
- Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letras Financeiras elegíveis – Nivel II (LFSN), Letras Financeiras elegíveis – Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);
- demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e
- Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE E ATIVO FINANCEIRO

Disposições Adicionais da Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional - Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros descritos nos quadros de modalidade abaixo transcritos, por meio de outros fundos de investimento, que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional serão respeitados

A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deverá ser considerada, para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos (“FIE”) exclusivos de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nos limites de alocação por ativo, alocação por segmento, requisitos de diversificação, e prazos de que trata a Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional, nos termos do § 4º, inciso V do Artigo 21 da resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015.

MODALIDADE DE RENDA FIXA (Investimento Direto)				
Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo	Limite de Alocação por Segmento
A	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna	5%	50%	Sem Limites
	Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Vedado		

	Fundos de Índice que invistam, exclusivamente, em títulos públicos federais	50%		
B	Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa	Vedado		Vedado
	Debêntures emitidas na forma da lei nº 12.431, permitidas pela 4.444/15	Vedado		
C	Obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	5%		50%
	Fundos de investimento classificados como Renda Fixa de condomínio aberto	50%		
	Fundo de Índice de Renda Fixa	50%		
D	Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico (SPE)	25%		25%
	Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM	Vedado		
	Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas sênior de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)	Vedado		

MODALIDADE DE RENDA VARIÁVEL (Investimento Direto e Indireto)

Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo	Limite de Alocação por Segmento
A	Ações de Companhias pertencentes ao segmento do Novo Mercado ¹	70%	70%	70%
B	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Nível II ¹	52,50%	52,5%	
C	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Bovespa Mais ou Nível 1 ¹	35%	35%	
	Fundos de Índice de Renda Variável	35%		
D	Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico ¹	17,50%	17,50%	
	Cotas de Fundos de investimento que invistam em Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico	17,50%		
	Debêntures de Ofertas Públicas com participação nos lucros	17,50%		
	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> (BDR) Níveis II e III ²	7,50%		

¹ O controle do limite dos ativos ora assinalados se dará de forma indireta.

² O limite de aplicação em BDR's Níveis II e III, considerado conjuntamente com a aplicação em cotas de FIA BDR Nível I e BDR Nível I, não poderá ultrapassar o limite de 15%.

INVESTIMENTOS SUJEITOS À VARIAÇÃO CAMBIAL (Investimento Direto)

Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo	Limite de Alocação por Segmento
A	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira	Vedado		20%
	Fundo de Investimento Cambial, constituído sob a forma de condomínio aberto	20%		
	Fundo de Renda Fixa Dívida Externa, constituído sob a forma de condomínio aberto	20%		
	Fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior"	20%	20%	
	Fundo de Índice em Investimento no Exterior, desde que registrados na CVM	20%		
	Fundos Multimercado com constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos permitam compra de ativos ou derivativos com Risco Cambial	20%		
	Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial;	20%		
	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> (BDR)	Vedado	15%	

	Fundos de investimento que possuam em seu nome a designação “Ações - BDR Nível I”	15%		
	Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais.	Vedado	Vedado	
OUTROS ATIVOS (Investimento Direto)				
Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo	Limite de Alocação por Segmento
A	Fundos Multimercado constituídos sob a forma de condomínio aberto sem exposição a variação cambial	5%	5%	20%
	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido	5%		
B	Fundos de Investimento em Participações (FIP)	Vedado	Vedado	
	Fundo em Ações do Mercado de Acesso	Vedado		
C	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	5%	5%	
	Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo Bacen ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades	Vedado		
D	Fundo de Investimento Imobiliário (FII) ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (FICFII)	Vedado	Vedado	Vedado

LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR ¹ (Investimento Direto)	
EMISSOR	LIMITE MÁXIMO
União	Sem Limites
Fundo de investimento regidos pela ICVM 555, que não FIFE/FIE	49%
Fundo de investimento da classe ações	49%
Fundos de Investimento classificados como “Ações – Mercado Acesso”	Vedado
Fundo de índice de Renda Variável	35%
Fundo de índice de Renda Fixa	49%
Fundo de Índice no Exterior	10%
Instituição financeira ²	25%
Companhia aberta	15%
SPE, no caso das debêntures de infraestrutura	5%
Organização financeira internacional	5%
Companhia securitizadora ²	Vedado
FIDC e FICFIDC	Vedado
FII e FICFII	Vedado
FIP	Vedado
SPE, exceto no caso das debêntures de infraestrutura	5%
Qualquer outro emissor não listado acima	Vedado

¹ Considera-se como um único emissor as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme previsto na regulamentação em vigor.

² Para cômputo do limite de companhia securitizadora, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a instituição de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

³ A parcela de recursos de Renda Variável dos planos abertos de previdência complementar e de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência investida por meio dos fundos de investimento FIEs, nos FIEs de ações cuja carteira contenha ações integrantes de índice de mercado que seja referência para a sua política de investimentos fica dispensada de observar os limites de concentração de uma mesma companhia aberta e instituição financeira.

OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (Investimento Direto)	
Emissor	Limite Máximo

Limite máximo em relação a uma mesma classe ou série de cotas sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e de cotas sênior de FIDC (FICFIDC)	Vedado
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII e de cotas de (FIC FII)	Vedado
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP)	Vedado
Limite máximo do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo certificado de recebíveis; <i>(Caberá ao cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites desta Resolução estão sendo atendidos)</i>	Vedado
Limite máximo do capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	20%
Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	20%
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. <i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (três) meses)</i>	20%

LIMITES DE ALOCAÇÃO POR INVESTIMENTO (Investimento Direto)			
Emissor		Limite Máximo	
Limite de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários títulos da dívida pública mobiliária federal		Sem Limites	
Limite de uma mesma classe ou série de créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional		Sem Limites	
Limite de uma mesma classe ou série de ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações		Sem Limites	
Limite de uma mesma classe ou série de debêntures de infraestrutura		Sem Limites	
Sem Limites Limite de uma mesma série de ativos que não os listados acima		25%	
Alocação máxima em um mesmo Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco		5%	
OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE (Investimento Direto)			Limite Máximo
Limite de Operações Compromissadas lastreadas em títulos públicos			25%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR			
ATIVO NEGOCIADO NO EXTERIOR		Limite por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)
Diretamente em Ativos Financeiros	Fundos de investimento da classe "Ações – BDR Nível I"	15%	20%
	BDRs Classificados Como Nível I	Vedado	
	Ações	Vedado	
	Opções	Vedado	
	Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)	Vedado	
	Notas de Tesouro Americano	Vedado	
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior	N/A	Vedado	
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil			

4.2 O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições: (i) os ativos deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados

por autoridade local reconhecida; ou (ii) os ativos deverão ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

4.2.1 No tocante ao investimento no exterior, o FUNDO somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

4.2.2 As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do FUNDO.

4.3 É vedado ao Fundo investir em Fundos Estruturados, sejam eles:

I Cotas de Fundo de Investimento ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações;

II Cotas de Classe Sênior de Fundo de Investimento ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;

III Cotas de Fundo de Investimento ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados – FIDC-NP; e

IV Cotas de Fundo de Investimento Imobiliários.

4.4 É vedado ao FUNDO aplicar em:

I Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas aos cotistas;

II Ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física;

III Ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações;

IV Cotas de FIDC e FICFIDC que não sejam da classe sênior;

V Debêntures Privadas e/ou Debêntures de companhias fechadas (exceto nos casos previstos em regulamento);

VI SPE constituída sob a forma de sociedade empresária limitada – LTDA.;

VII Ativos da Modalidade de Renda Fixa cuja remuneração esteja associada à variação cambial;

VIII *Corporate Bonds* de Empresas Brasileiras Negociadas no Exterior;

IX Ações de emissão do ADMINISTRADOR;

X Operações tendo como contraparte fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTORAS;

XI Operações tendo como contraparte cotistas do FUNDO ou empresas a eles ligadas;

XII Realizar operações compromissadas reversas;

XIII Certificados de Operações Estruturadas (COE), com exceção das modalidades previstas em Regulamento para este ativo;

XIV Recursos de fundos cujos regulamentos tenham previsão de cobrança de taxa de performance, desempenho, ingresso ou saída.

XV *Brazilian Depositary Receipts* Não Patrocinados (BDR NP);

XVI Cotas de fundo fechado, exceto nas modalidades previstas na norma;

XVII Quaisquer ativos financeiros não permitidos neste regulamento;

XVIII Ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, exceto ao se tratar de ativos de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país;

XIX Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas ao(s) cotista(s) e a Seguradora; e

XX Operações na contraparte do(s) cotista(s) ou de empresas a ele(s) ligadas.

4.4.1 Ao item II acima não se aplica à aplicação em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, desde que o GESTOR DA CARTEIRA considere estes ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

4.5 De acordo com a Resolução 321/2015 do Conselho Nacional de Seguros Privados quando da aplicação nos mercados de derivativos e liquidação futura, é vedado ao FUNDO:

I Realização de operação no mercado de derivativos e liquidação futura que não sejam realizadas para proteção da carteira, ou síntese de posição do mercado à vista;

II Realização de operação no mercado de derivativos e liquidação futura que gerem, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

III Realização de operações nos mercados de derivativos e liquidação futura que gerem, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco;

IV Realização de operações nos mercados de derivativos e liquidação futura na modalidade "sem garantia";

V Realização de operações de venda de opção a descoberto;

VI Limite máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento que possuam exposição superior a 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido nos mercados de derivativos e liquidação futura.

4.5.1 Para fins do disposto acima considera-se proteção de carteira a utilização de instrumentos derivativos de hedge com objetivo de redução da exposição a determinados fatores de risco com simultâneo aumento da exposição ao índice de referência da carteira, do FUNDO ou do passivo vinculado ao plano ou seguro, conforme o caso.

4.6 Os título e valores mobiliários que integral a carteira do FUNDO deverão ser detentores de identificação com código ISIN (*Internacional Securities Identification Number*).

4.7 De acordo com as disposições adicionais da Circular 563/2017 e 564/2017 da SUSEP:

4.7.1 As aplicações do FUNDO nos ativos financeiros indicados neste Regulamento deverão observar, necessariamente, os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil.

4.7.2 As cotas do FUNDO são os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

4.7.3 É vedado ao FUNDO realizar operações na contraparte de fundos administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou GESTORAS.

4.7.4 O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a diariamente, disponibilizar, no mínimo, as informações sobre taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido do FUNDO, na página da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, mantidas na rede mundial de computadores (internet), que fará, a partir das informações prestadas pelo ADMINISTRADOR, a divulgação diária das mesmas no Jornal Valor Econômico, bem como a prestar informações necessárias ao perfeito atendimento às disposições da SUSEP.

4.8 Na consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos as aplicações em crédito privado não excederão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido.

4.9 Somente é permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento que possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

CAPÍTULO V - DOS RISCOS E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

5.1 Não obstante a diligência do GESTOR DA CARTEIRA em selecionar as melhores opções de investimento, a carteira do FUNDO está sujeita aos seguintes riscos:

5.1.1 Risco de Mercado: Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam: (a) à possibilidade de flutuações nos preços dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do FUNDO, o que se reflete diretamente no valor das cotas do FUNDO, sendo que os recursos aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate das cotas; (b) à iminência de ocorrerem alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias, de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica; (c) às oscilações das taxas de juros e às alterações na avaliação de crédito, pelos agentes de mercado, dos emissores ou garantidores que podem afetar adversamente o preço dos respectivos ativos da carteira.

5.1.2 Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior, sendo certo que sua performance poderá ser afetada por exigências legais ou regulatórias, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações política, econômica, ou social nos países onde investe, ou que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, podendo interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países, estando sujeitas a distintos níveis de regulamentação e supervisão por autoridades locais reconhecidas. Entretanto não existem garantias sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

5.1.2 Risco de Crédito: Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO, caracterizam-se pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes, em operações por elas realizadas, ou dos emissores dos ativos componentes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer perdas financeiras ou redução de ganhos para o FUNDO até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

5.1.3 Risco de Liquidez: Os principais riscos de liquidez a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são: (a) o FUNDO não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas quando solicitados pelos cotistas; (b) por motivos alheios aos esforços do GESTOR DA CARTEIRA, os ativos que compõem a carteira do FUNDO podem passar por períodos de menor volume de negociação ou inexistência de demanda no mercado, o que poderá acarretar dificuldade na formação de preços destes ativos com a consequente diminuição do seu valor, entre outras consequências.

5.1.4 Riscos de Concentração: Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do FUNDO estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais o FUNDO tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo FUNDO em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que o FUNDO estará exposto.

5.1.5 Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O risco proveniente do uso de instrumentos de derivativos pode ser interpretado de duas formas: (a) quando o FUNDO utiliza instrumentos derivativos para fins de *hedge* de suas posições no mercado à vista, caso em que o risco se limita aos descasamentos de desembolsos financeiros e de liquidação pela contraparte, pela Bolsa ou pelo mercado organizado em que o derivativo foi negociado e registrado. (b) quando usado como outro ativo ou, ainda, em combinação direta, indireta ou sintetizada, sendo que a somatória das posições expõe a carteira do FUNDO.

5.1.6 Risco Sistêmico: As condições econômicas nacionais e internacionais, bem como fatores exógenos diversos, tanto no mercado nacional quanto internacional podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem incorrer em perdas patrimoniais e afetar o desempenho do FUNDO.

5.1.7 Risco Legal: A eventual interferência de órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no mercado podem impactar nos preços dos ativos. Ressalta-se que mudanças nas regulamentações ou legislações aplicáveis a fundos de investimento, inclusive tributárias, podem impactar nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, nos valores patrimoniais, de cotas e nas modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO.

5.1.8 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos (marcação a mercado): Os ativos integrantes da carteira do FUNDO são avaliados diariamente a preços de mercado, de acordo com as normas em vigor e

práticas adotadas pelo CUSTODIANTE. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais critérios de avaliação dos ativos financeiros poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira FUNDO, resultando em variações patrimoniais e no valor de cotas do FUNDO.

5.1.9 Riscos Específicos: O FUNDO se sujeita aos riscos inerentes aos diversos mercados em que opera. Determinados fatores específicos, incluindo a alteração da condição financeira de uma companhia, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira.

5.2 A política de administração de riscos adotada pelo GESTOR DA CARTEIRA, verifica o nível de exposição da carteira do FUNDO nos mercados em que atua, a conformidade da sua carteira com a política de investimento e estratégia e, ainda, as expectativas de oscilação dos diversos mercados em que o FUNDO atua. O acompanhamento sistemático da política de investimento é feito pelo Diretor responsável pelo FUNDO.

5.3 A carteira do FUNDO é analisada levando-se em consideração os diferentes fatores de risco aos quais esteja exposta, sendo que tais riscos são inerentes ao mercado, como por exemplo, mas não se limitando aos riscos de liquidez, de crédito, entre outros. Periodicamente são assumidas diferentes hipóteses e cenários de mercado, tais como mudanças na volatilidade dos preços, nas políticas monetária e cambial, nas medidas fiscais, no cenário internacional, entre outros, buscando-se estimar o impacto dessas mudanças no valor da carteira.

5.4 A metodologia utilizada pelo Administrador para o gerenciamento do risco de liquidez avalia o estoque de ativos de ampla negociação no mercado (alta liquidez) frente o montante de passivos reais e potenciais (obrigações). As análises são realizadas em situações de normalidade e de estresse.

5.5 A administração de riscos compreende, também, a verificação do cumprimento da execução da política de investimento do FUNDO estabelecida no seu regulamento e no que dispõe a regulamentação vigente.

5.6 Os métodos utilizados pelo GESTOR DA CARTEIRA para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e, por consequência, por seus cotistas. O GESTOR DA CARTEIRA não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto no caso de comprovada culpa ou dolo por parte do GESTOR DA CARTEIRA.

5.7 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR DA CARTEIRA e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

CAPÍTULO VI - DAS COTAS

6.1 O valor da cota é calculado diariamente e será determinado com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira. Para cálculo de valor da cota serão utilizados os preços dos ativos da carteira do FUNDO no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados onde o FUNDO atua.

6.2 Na emissão das cotas deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos, desde que a disponibilização ocorra em reserva bancária, com a respectiva confirmação pelo ADMINISTRADOR no mesmo dia, até o horário que vier a ser por ele estabelecido. Caso o crédito dos recursos seja confirmado após o referido horário, será utilizado, para fins de conversão, o valor da cota no primeiro dia útil subsequente.

6.3 A integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional.

6.4 O resgate de cotas será efetuado a qualquer tempo, no dia da respectiva solicitação entregue pelo cotista, na sede ou nas dependências do ADMINISTRADOR, observado o horário limite estabelecido pelo ADMINISTRADOR:

I A conversão dar-se-á pela cota em vigor no primeiro dia útil seguinte da solicitação de resgate:

II O pagamento do resgate deverá ser efetuado por meio de crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Cetip 02 (dois) dias úteis após a conversão das cotas.

6.5 O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

6.6 Não haverá limites mínimos e máximos para aplicações e resgates, sendo que o valor mínimo de permanência será aquele estipulado no art. 138 da Instrução CVM 555/2014.

6.7 O horário limite para aplicações e resgates no FUNDO será 15h30min (quinze horas e trinta minutos) - horário de Brasília.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

7.1 O FUNDO tem como política não exercer seu direito de voto em assembleias gerais das companhias e dos fundos nas quais detenha participação. Contudo, o GESTOR DA CARTEIRA poderá, a seu exclusivo critério e/ou quando entender que a matéria a ser deliberada na assembleia apresenta relevância ou destacada relação com os interesses do FUNDO, fazer-se representar e exercer o seu direito de voto.

7.2 Em decorrência do público alvo do FUNDO, o GESTOR DA CARTEIRA não adota política de exercício de direito de voto nos termos definidos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e alterações posteriores.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os resultados do Fundo serão utilizados para a aquisição de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros que passarão a integrar a carteira do Fundo.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1 A política de divulgação de informações do FUNDO adotada pelo ADMINISTRADOR é idêntica para os cotistas, consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados.

9.2 O ADMINISTRADOR compromete-se a:

- I. Divulgar, diariamente, o valor da cota do FUNDO e seu respectivo patrimônio líquido;
- II. Enviar aos cotistas, mensalmente, em até dez dias a contar do encerramento do mês a que se refira o extrato de conta contendo a rentabilidade auferida no mês, saldo das suas aplicações e movimentações, se houver;
- III. Colocar à disposição, diariamente, em sua sede, informações sobre a composição da carteira do FUNDO;
- IV. Enviar ao cotista todas as informações necessárias, para que este possa remeter a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma regulamentada, formulário de informação periódica, referente ao FUNDO;
- V. As informações sobre resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, encontram-se à disposição na sede do ADMINISTRADOR;
- VI. As informações, as convocações e resultados das Assembleias serão encaminhados através de correspondência enviada a cada cotista do FUNDO, sendo facultado ao ADMINISTRADOR o envio por meio eletrônico. A divulgação de fato relevante será feita por meio da página da internet – www.bancoalfa.com.br; e
- VII. Fica facultado ao ADMINISTRADOR, quando não utilizar meio eletrônico, efetuar a convocação dos cotistas por meio de Edital.

CAPÍTULO X – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E SEUS COTISTAS

10.1 Os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos de imposto de renda e IOF.

10.2 Os rendimentos auferidos pelo COTISTA não estão sujeitos à incidência do imposto do imposto de Renda na Fonte.

10.3 **IOF:** incide somente no resgate, limitado ao rendimento da aplicação e com alíquotas decrescentes em função do prazo da aplicação. Para aplicações com mais de 29 (vinte e nove) dias, o IOF é igual a zero.

10.4 Os rendimentos auferidos pelo COTISTA poderão ter a incidência de tributos complementares, caso a legislação assim disponha.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

11.1 O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, sendo o seu encerramento no último dia do mês de junho.

CAPÍTULO XII– DOS ENCARGOS DO FUNDO

12.1 O ADMINISTRADOR receberá remuneração fixa (taxa de administração) pela prestação de seus serviços de gestão e administração do FUNDO e da carteira do FUNDO.

12.2 A taxa de administração corresponde ao montante equivalente a 1,00% a.a. (um por cento ao ano) podendo chegar a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), em razão da taxa de administração cobrada pelos fundos investidos, calculada sobre o patrimônio líquido do FUNDO, observando-se, ainda, que a taxa de administração será calculada sobre o patrimônio líquido de fechamento do dia anterior, apropriada diariamente e paga mensalmente, de forma linear e com base em 252 dias úteis por ano.

12.2.1 A taxa de administração do FUNDO compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que o FUNDO aplicar seus recursos.

12.2 Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO.
 - II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável.
 - III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas.
 - IV. Honorários e despesas do auditor independente.
 - V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO.
 - VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso.
 - VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções.
 - VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao comparecimento e exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou fundos nas quais o FUNDO detenha participação.
 - IX. Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais no valor de 0,015% a.a. (quinze milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO.
 - X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.
 - XI. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração, se houver, com base na taxa de administração e/ou performance.
 - XII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se contratado.
- 12.3 Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso e de saída do FUNDO.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado ao ADMINISTRADOR e aos GESTORES, bem como às empresas a eles ligadas, tal como definido na regulamentação vigente, atuar como contraparte, mesmo que indiretamente, em operações da carteira do FUNDO, excetuando as operações compromissadas destinadas à aplicação, por um dia, que não puderem ser alocadas em outros ativos no dia, na forma regulamentada.

13.2 É vedado ao FUNDO locar, emprestar ou caucionar os títulos e valores mobiliários de sua carteira.

13.3 É vedado ao ADMINISTRADOR e aos GESTORES contratar operações por conta do FUNDO tendo como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou carteiras sob sua administração ou gestão.

13.4 O ADMINISTRADOR obriga-se a prestar ao COTISTA todas as informações necessárias para o pleno e perfeito atendimento às disposições legais em vigor.

13.5 São vedadas as transferências de titularidade das cotas do FUNDO.

13.6 As cotas do FUNDO são, na forma da lei, os ativos garantidores das provisões, reservas e Fundos do plano e estão permanentemente vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

13.7 É vedado ao ADMINISTRADOR aplicar recursos do FUNDO, em fundos cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de administração, de performance ou desempenho.

13.8 Os investimentos integrantes da carteira do FUNDO obedecerão aos critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedade seguradoras.

13.9 Serão divulgadas diariamente, no jornal de circulação nacional, denominado “Valor Econômico”, bem como no site eletrônico www.bancoalfa.com.br, informações sobre a taxa de administração praticada, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da quota e a rentabilidade acumulada no mês e ano civil a que se referirem.

CAPÍTULO XIV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1 O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 e registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 1432, é o responsável pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do FUNDO.

14.2 A gestão do Fundo será exercida de forma compartilhada, nos moldes do Capítulo II deste Regulamento, pela AZ QUEST Investimentos Ltda. e pela Alfa Previdência e Vida S.A.

14.3 A distribuição e a escrituração das cotas do FUNDO serão realizadas pelo Banco Alfa de Investimento S.A.

14.4 A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME nº 49.928.567/0001-11.

CAPÍTULO XV – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Administrador